



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SFT
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 44.062.564/0001-24**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de abril de 2024, às 9h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: (1) Deliberar em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, devidamente auditadas; (2) Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre 2.1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) item 10.1; b) item 11.1, “a”, “c” e Parágrafo Sexto; c) Condições da Cessão, tratada no Capítulo 12; d) Inclusão da redação do Capítulo 20, com a renumeração de todos os demais capítulos constantes no Regulamento; e) Itens 23.4.3, 23.4.4, 23.4.5, 23.8.2 “caput”, 23.9 e 23.10 do ora renumerado Capítulo 23; f) Itens 26.2 e 26.4, do ora renumerado Capítulo 26; g) Atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata do “Glossário”; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária: as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, devidamente auditadas

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:

2.1) A Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

a) item 10.1:

“10.1. Os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por serem originados de operações de crédito, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços já tenham sido prestados e/ou dependam de entrega ou prestação futura,



desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por quaisquer tipos de contrato, títulos em geral, inclusive letras de câmbio ou certificados representativos desses contratos. Os Direitos Creditórios devem atender cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão representados por (a) títulos de crédito, não limitados a duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito de exportação e nota comercial; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão ou Termo de Endosso;”

b) item 11.1, “a”, “c” e Parágrafo Sexto:

“11.1 [...]

a) os Direitos Creditórios ofertados ao FUNDO não poderão ser de Sacados de Direitos de Crédito inadimplidos para com o FUNDO a mais de 15 (quinze) dias; (...)

c) os Direitos Creditórios cedidos ao fundo não poderão exceder o prazo de vencimento da última amortização da cota sênior mais longa em circulação. (...)

Parágrafo 6º: Observadas as vedações e limites previstos no presente regulamento e na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios inadimplidos desde que estejam vencidos com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. No caso de cessão, alienação dos Direitos de Crédito inadimplidos, a cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis será realizada pelo novo titular dos mesmos.”

c) Condições da Cessão, tratada no Capítulo 12:

“12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:

a) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser representados por Direitos Creditórios a Performar;

b) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

c) a carteira de Direitos de Créditos Performados deverá ter prazo médio de no máximo 120 (cento e vinte) dias;

d) a carteira de Direitos de Créditos A Performar deverá ter prazo médio de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias;

e) a carteira de Direitos Creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário ou Nota Comercial, deverá ter prazo médio de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias;

f) o total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, exceto para Cédula de Crédito Bancário de acordo com a cláusula 12.3.1.

g) a carteira total de Direitos Creditórios formalizada através de Cédulas de Crédito Bancário e/ou Nota Comercial, deverá ser garantida por no mínimo 70% (setenta por cento) de Garantia Real.

h) o total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1º: O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultoria Especializada e Gestora previamente a cada cessão.

Parágrafo 2º: Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

Parágrafo 3º: O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12.2. Serão considerados para efeitos de cálculo da porcentagem descrita no item g, da cláusula 12.1. as Garantias Reais quando estiverem devidamente formalizadas em nome do Fundo, sendo:

a) *Bens imóveis: valor de mercado mencionado no laudo de avaliação elaborado pelo método comparativo e por uma empresa devidamente habilitada.*

b) *Aplicações financeiras: valor presente aplicado e devidamente formalizado, considerando para controle o extrato de cotas do fundo, do ativo financeiro, ou da debenture.*

c) *Bens móveis: 80% do valor atribuído pela tabela FIPE, ou em caso de não constar na relação FIPE, será realizado avaliação por uma empresa devidamente habilitada sobre o bem móvel.*

d) *Direitos Creditórios Performados: recebíveis performados cedidos fiduciariamente ao Fundo, lastreados por duplicatas, notas fiscais, e notas de serviço. Caso o índice de liquidez dos recebíveis seja inferior a 95%, deverá ser*

considerado para cálculo o índice de liquidez ajustado, apurado diariamente pela Consultora e pela Gestora.

e) Seguro de Crédito: operação devidamente garantida por seguro de crédito tendo o Fundo como beneficiário na apólice;

f) Gravame de Cartão: volume devidamente formalizado na registradora tendo como domicílio a Conta Escrow de titularidade do Devedor, cedido fiduciariamente ao Fundo.

12.3. As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultoria Especializada e Gestora.

12.3.1 Os limites de concentração previstos nos itens 12.1 acima, não se aplicam (a) em relação aos Direitos Creditórios representados por CCB, aos Devedores que sejam instituições financeiras devidamente autorizada a operar pelo BACEN, porém não coobrigados, independentemente de sua classificação de risco; e (b) não serão aplicáveis enquanto não houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12.4. A Consultora Especializada será responsável pela verificação dos atendimentos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

12.5. A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

12.6. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, ou no caso de Nota Comercial, celebrado o Termo Constitutivo da Nota Comercial e o Boletim de Subscrição da cota devidamente assinado por todas as partes, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

12.7. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

12.8. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.”

d) Inclusão da redação do Capítulo 20, com a renumeração de todos os demais capítulos constantes no Regulamento:

“20. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

20.1 O Fundo deverá em até 20 dias antes da amortização das cotas seniores, manter a Reserva de Amortização que será composta por (i) ativos descritos no item 9.4; (ii) disponibilidade de caixa; e (iii) valores recebidos pendentes de identificação pelo Administrador.”

e) Itens 23.4.3, 23.4.4, 23.7.2 “caput”, 23.8 e 23.9 do ora renumerado Capítulo 23:

“23.4[...]

(...)

23.4.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. a Assembleia Geral poderá também ser realizada de forma digital, utilizando meios eletrônicos que permitam a participação e a votação à distância, garantindo-se assim a inclusão e a participação efetiva de todos os cotistas, independentemente de sua localização geográfica. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

23.4.4 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito e por meio de correio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de instalação e deliberação estipulados neste Regulamento.

23.4.4.1 A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

23.4.4.2 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral. 15.5.2. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.”

(...)

23.7.2 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas em circulação, observado o disposto no item 23.8 abaixo, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

(...)

23.8 Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas seniores e mezanino em circulação, as deliberações sobre Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

23.9 As decisões da Assembleia Geral, bem como do processo de consulta formal, deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

f) Itens 26.2 e 26.3, do ora renumerado Capítulo 26:

“26.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;*
- b) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;*
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas, Reserva de Amortização e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- e) caso a Consultora Especializada e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter, 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior;*
- f) renúncia do Gestor, Administrador, ou Consultor Especializado;*
- g) caso a amortização de Cotas Seniores não seja realizada na data estabelecida no respectivo Suplemento por falta de liquidez, ou por problemas sistêmicos desde que identificado o problema não seja realizado o pagamento da amortização no prazo de 2 (dois) dias úteis.*
- h) Desenquadramento da taxa média ponderada da carteira por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- i) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis;*
- j) Desenquadramento dos Limites de Concentração disposto no Item 12.1 deste Regulamento por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- k) crescimento do percentual de recompra ou prorrogação das Notas Comerciais acima de 15% (quinze por cento) do valor total da carteira do Fundo;*
- l) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.*
- m) Caso o Índice de Inadimplência Móvel seja superior a 15% do Patrimônio Líquido do fundo.*

- n) *Caso o valor das Garantias Reais da carteira total de Direitos Creditórios formalizadas através de Cédulas de Crédito Bancário e/ou Nota Comercial seja inferior a 70%, desde que identificado não reenquadre no prazo de 10 (dez) dias úteis.;*
- o) *Descumprimento e/ou inobservância, pela administradora, pela gestora, pela consultora especializada, pelos agentes de cobrança e/ou pelo custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;*
- p) *aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, conforme exposto neste Regulamento, verificada pelo Custodiante e/ou gestor;*
- q) *Desenquadramento do prazo médio das carteiras dos Direitos Creditórios, previstos, do item 12.1 (c), (d) e (e) do Regulamento por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- r) *Desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;*
- s) *Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.*

(...)

26.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. *caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;*
- b. *caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.*
- c. *se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;*
- d. *cessação ou renúncia pela Administradora, Gestora Custodiante, ou Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;*

g) Atualização da redação do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata do “Glossário”, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.



(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 44.062.564/0001-24**